



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

1

Apresentação: 17/03/2026 19:27:16.817 - CME
PRL 2 CME => PL 21152/2024

PRL n.2

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.152, DE 2024

Autoriza a comercialização de combustíveis automotivos em posto revendedor varejista para produtor rural e pescador em recipiente utilizado em seus processos produtivos.

Autor: Deputado GABRIEL MOTA

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame pretende determinar a possibilidade de uso de recipientes associados a processos produtivos de produtores rurais e de pescadores para fins de comercialização de combustíveis automotivos em posto revendedor varejista, prevendo que a forma de identificação desses agentes econômicos se dê por regulamento.

O autor, ilustre Deputado Gabriel Mota, na justificção do Projeto, argumenta que as regras estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) têm prejudicado o exercício das atividades de produtores rurais e pescadores em todo o país, em particular nos estados da Região Norte, uma vez que exigem o uso de recipientes específicos com certificação, o que leva a dificuldades e ao aumento de despesas por parte desse público.

Segundo o autor, uma alternativa para a questão é permitir o transporte de combustíveis automotivos por meio de recipientes já utilizados



* C D 2 6 0 2 4 4 9 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

2

nos processos produtivos de produtores rurais e pescadores, sem prejuízo para a segurança de trabalhadores ou para o meio ambiente.

A matéria tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e deverá ser analisado pelas Comissões de Minas e Energia (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição apresenta-se relevante para promover o princípio da equidade, especialmente sob a ótica do acesso a insumos essenciais em contextos desiguais, que levam à necessidade de tratamento específico para a realidade produtiva rural e pesqueira.

Produtores rurais e pescadores, principalmente em regiões remotas (como a Amazônia Legal ou áreas ribeirinhas), enfrentam dificuldades logísticas e restrições de acesso a embalagens certificadas exigidas pela ANP e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Ao considerar essas condições, a proposta adapta a norma geral à realidade de grupos socioeconômicos, corrigindo assimetrias regulatórias.

A exigência atual de uso exclusivo de recipientes certificados pode representar um custo ou obstáculo desproporcional a pequenos produtores ou pescadores, que já utilizam recipientes dos seus processos produtivos para fazer a gestão de combustíveis com segurança.

Assim, a proposição facilita o abastecimento de veículos, embarcações e equipamentos utilizados na produção de alimentos e no sustento de comunidades rurais e pesqueiras, simplificando processos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

3

logísticos com redução de custos, contribuindo para a sustentabilidade econômica desses segmentos e promovendo inclusão produtiva.

O referido Projeto de Lei reforça o princípio da livre iniciativa e do direito ao trabalho, retirando barreiras regulatórias que não consideram a diversidade produtiva do Brasil.

É importante destacar que a segurança do processo está garantida uma vez que recipientes atualmente utilizados pelos produtores e pescadores, em que pese tenham características distintas das exigidas pelo INMETRO, não prejudicam a segurança ou o meio ambiente.

Por fim, os impactos econômicos positivos estimados e a especificação de público bem delimitado reforçam o caráter socialmente justo da medida proposta.

Para que a proposta atinja seus reais objetivos, garanta a segurança do processo de comercialização de combustível e não prejudique o setor regulado ou favoreça destinação inadequada, apresentamos substitutivo para adequação.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.152, de 2024, nos termos do substitutivo por sua contribuição aos produtores rurais e pescadores, relativa à desburocratização do processo de transporte de combustíveis automotivos.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

4

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2152, DE 2024

Autoriza a comercialização de combustíveis automotivos em posto revendedor varejista para produtores rurais e pescadores em recipiente utilizado em seus processos produtivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de combustíveis automotivos em posto revendedor varejista para produtores rurais e pescadores em recipiente utilizado em seus processos produtivos.

§1º Para os fins desta Lei, são considerados combustíveis automotivos o álcool etílico hidratado combustível, a gasolina automotiva, o óleo diesel automotivo e o óleo diesel marítimo.

§2º A comercialização de que trata o *caput* será limitada aos produtores rurais e pescadores cadastrados nos sistemas oficiais reconhecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária ou pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 2º É vedada aos produtores rurais e pescadores a revenda do combustível adquirido na forma do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.


Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Relator

